



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
ADM: 2009/2012



LEI N° 375 DE 29 DE ABRIL DE 2009.

"Cria o Programa Bolsa de Estudo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE – ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo em nível de 3º Grau (nível universitário) e sequenciais, em instituições privadas de ensino superior do Estado de Goiás, através do Programa denominado "Bolsa de Estudo", destinado a graduação de estudantes carentes.

Art. 2º. Cria a Comissão denominada "Comissão do Programa Bolsa Estudo", assim composta:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal da Educação, sendo um na condição de presidente;

II - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Um representante da Câmara Municipal.

Art.3º. O valor da bolsa de estudos será parcial de até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do curso, atribuído este percentual máximo em casos excepcionais, havendo disponibilidade de recursos.

Parágrafo único - A bolsa de estudo deverá ser concedida, considerando-se todos os descontos regulares oferecidos pela instituição, até mesmo aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 4º. A bolsa será destinada ao estudante que:

I. Não possuir o curso ou o nível de ensino para o qual pretende o benefício;

II. Ser a família proprietária de, no máximo, um bem imóvel, que lhe sirva de residência própria;

III. Não participar de quaisquer outros programas de ajuda e/ou auxílio a estudante;

IV - Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas, localizadas no Estado de Goiás.
a estudante portador de necessidades especiais, nos termos da lei;

Art. 5º. Os interessados em concorrer ao processo de concessão de bolsas de estudos, deverão:

I. Preencher requerimento disponibilizado na Secretaria Municipal de Educação prestando, por completo e detalhadamente, as informações nele exigidas;

II. No ato de sua inscrição apresentar os seguintes documentos, sob pena do requerimento ser liminarmente indeferido:

a. declaração firmada sob as penas da lei de que todas as informações prestadas são verdadeiras e de que dados relevantes não foram omitidos, bem como que não possui o curso ou nível pleiteado e que não é beneficiário de qualquer programa de concessão de bolsa de estudos;

b. atestado de matrícula ou boleto bancário de matrícula ou parcela de anuidade da instituição de ensino superior, referentes ao ano letivo em que se pleiteia o benefício;

c. 01 foto 3x4;

d. cópia reprográfica de documento de identificação com foto e CPF;

e. cópia reprográfica de comprovante de residência;

f. cópia reprográfica dos rendimentos de todos os membros da família que trabalham (holerite, declaração de autônomo ou congênero);

g. cópia reprográfica de sua declaração de imposto de renda, ou de isento, bem como dos membros do grupo familiar;

h. cópia reprográfica de carteira profissional, com número, identificação pessoal, último contrato, página seguinte à do último contrato (ainda que em branco) e campo de alteração salarial atualizado, de todos os membros do grupo familiar.

§ 1º. A falta de qualquer documento exigido implicará no indeferimento do pedido.

§ 2º. As inscrições serão realizadas nos meses de janeiro, fevereiro, março e agosto de cada exercício.

Art. 6º. Caberá à Comissão do Programa Bolsa Estudo:

I - Realizar a inscrição dos pretendentes semestralmente;

II - Analisar o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei e a condição sócio econômica dos candidatos;

III - Realizar a seleção dos bolsistas e submetê-las à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo;

IV - Divulgar a classificação dos alunos contemplados com bolsa de estudo;

IV - Enviar semestralmente, relatório ao Chefe do Executivo Municipal, contendo nomes, notas, freqüência e resultado final dos bolsistas.

Art. 7º - O educando beneficiado com a bolsa de estudos a terá renovada, se mantida a condição que a possibilitou.

§ 1º. O aluno contemplado não poderá acumular benefícios de bolsa de estudo com outros programas como de concessão de bolsa de estudos, tais como Pro Uni - Universidade para todos;

§ 2º - Quando o número de pretendentes for superior ao número de Bolsas oferecidas, terão preferência os alunos de famílias com menor poder aquisitivo e obtiver melhor classificação no vestibular.

Art. 8º - A outorga do benefício só será deferida após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Finanças, fundamentado em relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício fiscal.

Art. 9º - Perderá a bolsa de estudos o estudante contemplado que, alternativamente:

I. For reprovado em duas ou mais disciplinas cursadas;

II. Não atingir média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis), consideradas todas as disciplinas conjuntamente, quando reprovado em uma disciplina;

III. Não atingir freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;

IV - Fornecer dados inverídicos no ato da inscrição.

§ 1º - O educando que ficar na dependência de uma disciplina assumirá o pagamento desta.

§ 2º - Os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo serão apurados, após ter o estudante cursado o período em que está matriculado, cabendo à Comissão do Programa Bolsa Estudo solicitar da instituição de ensino, se necessário, documentos que comprovem o desempenho acadêmico e a freqüência do beneficiado.

Art. 10. No término do curso de 3º Grau, os educandos contemplados com a bolsa de estudo ao longo de todos os anos do curso, prestarão serviços à municipalidade por

Art. 9º - Perderá a bolsa de estudos o estudante contemplado que, alternativamente:

- I. For reprovado em duas ou mais disciplinas cursadas;
- II. Não atingir média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis), consideradas todas as disciplinas conjuntamente, quando reprovado em uma disciplina;
- III. Não atingir freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;
- IV - Fornecer dados inverídicos no ato da inscrição.

§ 1º - O educando que ficar na dependência de uma disciplina assumirá o pagamento desta.

§ 2º - Os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo serão apurados, após ter o estudante cursado o período em que está matriculado, cabendo à Comissão do Programa Bolsa Estudo solicitar da instituição de ensino, se necessário, documentos que comprovem o desempenho acadêmico e a freqüência do beneficiado.

Art. 10. No término do curso de 3º Grau, os educandos contemplados com a bolsa de estudo ao longo de todos os anos do curso, prestarão serviços à municipalidade por um período de dez horas semanais ou quarenta horas mensais, sem vínculo empregatício, por dois anos.

§ 1º - O aluno poderá prestar serviços Comunitários, nos termos de normas expedidas pelo órgão gestor.

§ 2º - O aluno poderá prestar estágio na Prefeitura Municipal, na área de sua atuação a partir da permissão da unidade de ensino, cuja carga horária será livre ou conforme carga horária da instituição de ensino.

§ 3º - A forma de funcionamento do estágio será oportunamente regulamentada em função do número, formação e interesse dos candidatos e da disponibilidade de vagas existentes nos órgãos da municipalidade.

Art. 11 – Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessários para o cumprimento dessa Lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 189 de 02 de setembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPNORTE, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano dois mil e nove (29/04/2009).

Wander Antunes Borges
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que publiquei no placard
da Prefeitura Municipal
Em ... 29 ... de ... Abril ... de 2009.